

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

Estes Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços ("Termo") regulam a prestação de serviço e vinculam legalmente a B3 e o Cliente.

A contratação será formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão ("Adesão") que estabelecerá as condições específicas para cada serviços, integrando-se a este Termo.

Esse TERMO foi atualizado em 22 de setembro de 2026 podendo ser revisado pela B3 a qualquer momento, sem necessidade de notificação prévia ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o(s) Ofertante(s) e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Distribuição com o objetivo de realizar a oferta pública de distribuição dos valores mobiliários de emissão do Emissor, descritos neste Termo ("Oferta");
- (ii) a B3 é entidade autorizada a prestar, dentre outros, serviços relacionados à operacionalização, compensação e liquidação de ofertas públicas de valores mobiliários;
- (iii) o Cliente tem interesse em contratar a B3 para a prestação dos serviços necessários à operacionalização da Oferta ("Serviços"); e
- (iv) a Oferta poderá contar com a participação de outros Coordenadores e Instituições Consorciadas, que auxiliarão o Coordenador Líder nas atividades de coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras em letra maiúscula, ou que assim iniciem, descritas neste Termo terão os significados abaixo definidos, sejam no singular ou no plural.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Manual de Procedimentos Operacionais e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação administrada pela B3, bem como no Regulamento, no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária administrada pela B3 e no respectivo Glossário, conforme vigentes à época de sua aplicação (em conjunto, os "Normativos B3").

- (i) **Adesão:** documento que qualifica o Cliente, cuja assinatura constitui a formalização da contratação, pelo Cliente, dos Serviços contratados, bem como a adesão e submissão integral do Cliente aos termos e condições previstos deste Termo;
- (ii) **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autarquia de natureza especial integrante da administração pública federal indireta, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, bem como por editar normas e orientações relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais;
- (iii) **Autoridades Fiscalizadoras:** qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Agência Nacional de Proteção de Dados;
- (iv) **BTB:** Sistema de contratação de empréstimo de ativos administrado pela B3;

(v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, bairro Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.014-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

(vi) **Cliente:** cada pessoa jurídica que aderir ao presente Termo por meio da assinatura da respectiva Adesão, seja na qualidade de Ofertante, Emissor, Coordenador Líder, Administrador, Vendedor ou outro participante da Oferta.

(vii) **Contrato de Distribuição:** Instrumento particular de contrato que formaliza o relacionamento entre os Ofertantes e os Coordenadores para a prestação dos serviços de distribuição de Valores Mobiliários ao mercado, que deverá obedecer ao conteúdo e os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável;

(viii) **Coordenadores:** Refere-se às instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente registradas na CVM como coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e, em conjunto com o Coordenador Líder, responsabilizam-se pela coordenação da Oferta;

(ix) **Coordenador Líder:** Instituição que, dentre as instituições integrantes do sistema de distribuição, devidamente registradas na CVM como coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e que assume o papel de liderar e coordenar a oferta de distribuição perante os Ofertantes, assumindo as responsabilidades e atribuições dispostas na regulamentação aplicável.

(x) **Data de Liquidação:** Data em que ocorre a liquidação física e financeira dos Valores Mobiliários objeto da Oferta, de acordo com o cronograma informado pelo Coordenador Líder, sendo tomada como referência a primeira data de liquidação caso haja mais de uma;

(xi) **DDA:** Sistema de distribuição de ativos administrado pela B3;

(xii) **Dado(s) Pessoal(ais):** qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet ("IP"), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição do art. 5º, inciso II da Lei nº 13.709/2018;

(xiii) **Instituições Consorciadas:** Demais instituições integrantes do sistema de distribuição que participam da Oferta, integrando o consórcio de distribuição.

(xiv) **Normativos B3:** Regulamento, Manual de Procedimentos Operacionais e Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação administrada pela B3, Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária administrada pela B3 e Glossário, bem como eventuais ofícios-circulares divulgados ao mercado pela B3 e que regulamentem as ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários;

(xv) **Ofertante(s):** Refere-se aos emissores e vendedores de Valores Mobiliários nos casos de ofertas primárias e/ou secundárias, respectivamente;

(xvi) **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas:** Política de preços para emissores e ofertas públicas divulgada anualmente pela B3 por meio de Ofício Circular contendo os preços para a prestação dos serviços pela B3, bem como a descrição dos pacotes de serviços oferecidos;

(xvii) **Termo:** estes Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços que regulam os Serviços; e

(xviii) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de tratamento e que autoriza sua coleta, agregação, tratamento e compartilhamento, nos limites e condições do consentimento por ela concedido e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018; e

(xix) **Valores mobiliários:** Ações, cotas de fundo de investimento, Brazilian Depositary Receipts ("BDRs"), Units, dentre outros que possam ser distribuídos ao público nos termos da regulamentação aplicável.

2. OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto a prestação, pela B3, dos serviços necessários para a realização plena da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à sua liquidação, em conformidade com o pacote de Serviços selecionado pelo Cliente na Adesão e seguindo os procedimentos operacionais descritos no Anexo I deste Termo.

2.1.1. O pacote de serviço selecionado deve estar adequado à estrutura da Oferta, conforme ofício de Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas.

2.2. O Cliente selecionará o pacote de Serviços indicado na Adesão e declara que (i) tais serviços atendem aos seus interesses específicos, considerando as características da Oferta e suas exigências regulatórias; e (ii) têm pleno conhecimento das características e custos dos pacotes de serviços oferecidos pela B3, conforme dispostas na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3 em vigor, divulgada anualmente, bem como dos Normativos B3, que integram, para todos os fins, este Contrato nos limites necessários para a prestação dos Serviços.

2.2.1. Os Serviços serão selecionados e especificados mediante a escolha de um dos pacotes de Serviços de distribuição de valores mobiliários, descritos no Ofício Circular referente a Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas, disponível no site da B3, www.b3.com.br (Regulação, Ofícios e comunicados), sendo responsabilidade do Cliente consultar o seu teor e tomar ciência de suas disposições, considerando seus interesses e necessidades.

2.3. O pacote inicialmente contratado poderá ser alterado, mediante prévia comunicação à B3 e aditamento ao presente Termo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Data de Liquidação, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.1, caso os Serviços inicialmente contratados não sejam adequados às necessidades operacionais e negociais do Cliente.

2.3.1. A alteração do pacote de serviços obrigará o Cliente ao pagamento da diferença dos valores dos serviços prestados, nos casos aplicáveis.

2.4. A escolha de um dos pacotes de serviços e a formalização deste Termo, conjuntamente com a Adesão implicará na adesão e aplicação plenas de suas cláusulas operacionais, bem como nas regras e procedimentos descritos nos Normativos B3, integrando a este Termo em relação aos serviços que serão efetivamente prestados pela B3.

3. ANUÊNCIA

3.1. O Cliente, por meio da assinatura da Adesão, para todos os efeitos legais, expressa e formalmente concorda e se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as cláusulas e disposições deste Termo.

4. OBRIGAÇÕES DA B3

4.1 A B3 obriga-se a:

- a) prestar os Serviços conforme o pacote selecionado na Adesão;

- b) observar os Normativos B3 aplicáveis;
- c) processar as instruções operacionais recebidas dos participantes autorizados da Oferta;
- d) disponibilizar relatórios e informações exigidos pela regulamentação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1O Cliente será responsável exclusivamente pelas obrigações atribuídas à sua categoria de participante da Oferta, observada a Matriz de Responsabilidades constante do Anexo II.

5.2O Cliente obriga-se a:

- e) fornecer informações completas, corretas e atualizadas;
- f) cumprir os Normativos B3;
- g) respeitar os marcos operacionais estabelecidos para a Oferta;
- h) comunicar imediatamente qualquer evento que possa impactar a liquidação da Oferta;
- i) responder pela veracidade das informações encaminhadas à B3.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1Cada Parte responderá exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência do descumprimento de obrigações previstas neste Termo.

6.2Nenhuma das Partes responderá por lucros cessantes, perda de oportunidade, danos reputacionais, danos indiretos ou prejuízos reflexos de qualquer natureza.

6.3A responsabilidade da B3 limita-se aos Serviços expressamente contratados e não abrange atividades atribuídas aos Coordenadores, Ofertantes, Administradores, Custodiantes ou quaisquer terceiros envolvidos na Oferta.

6.4O Cliente obriga-se a indenizar a B3 por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, condenações, contingências ou encargos decorrentes de:

- a) violação deste Termo;
- b) informações incorretas prestadas à B3;
- c) descumprimento da regulamentação aplicável;
- d) reclamações de terceiros relacionadas a atos ou omissões imputáveis ao Cliente.

7. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

7.1. O Cliente pagará a remuneração pela execução dos Serviços objeto de Termo, conforme conformidade com o pacote de serviços contratado nos termos dispostos no item 7.2 deste Termo ("Remuneração").

7.1.1 Fica desde já certo que a Remuneração referida nesta cláusula não será devida, exclusivamente, (i) caso a liquidação física e financeira da Oferta não se efetive; ou (ii) se a Oferta não ocorrer. A Remuneração será devida no caso de Oferta iniciada, mas não finalizada.

7.1.2 Consigna-se que, conforme estabelecido na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas da B3, o valor pago da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir da Oferta, tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta.

7.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou em menor prazo se permitido por lei, e na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos discriminados acarretará o Cliente o pagamento de multa de 2% (dois por cento) cumulada com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o total do débito atualizado pela variação do índice.

7.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência deste Termo e as contrapartidas nele constantes serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos

pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor. Em caso de alteração na legislação tributária, que alterem a forma de cálculo, enquadramento fiscal, recolhimento ou responsabilidade pelos tributos aplicáveis a este Termo, a B3 poderá revisar as disposições contratuais afetadas, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual e mitigar riscos fiscais.

7.5. Na hipótese de rejeição de Nota Fiscal emitida em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo, sem motivo legítimo, tecnicamente fundamentado e formalmente comunicado à outra Parte, o Cliente será integralmente responsável por todos os ônus financeiros decorrentes de tal rejeição. O Cliente obriga-se a ressarcir ao Cliente os valores correspondentes no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de notificação escrita, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos custos e encargos.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta cláusula, consideram-se ônus financeiros, incluindo, mas não se limitando a: a) custos operacionais e administrativos incorridos em razão do cancelamento, substituição ou reemissão da Nota Fiscal; b) multas, penalidades, juros e demais encargos exigidos pela legislação tributária aplicável; e c) eventuais perdas decorrentes de impossibilidade ou restrição de aproveitamento de créditos tributários, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. Não se aplica o disposto nesta cláusula caso a rejeição decorra de erro, omissão ou irregularidade imputável ao Cliente, incluindo vícios no documento fiscal ou descumprimento da legislação aplicável.

8. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo e a Adesão entram em vigor na data de sua assinatura, e terão vigência por tempo indeterminado, podendo ser resilidos por qualquer das Partes, imotivadamente, a qualquer momento, mediante envio de comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o pagamento pelo Cliente das faturas pendentes a B3.

8.3. Este Termo resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes;
- b) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Parte inocente nesse sentido, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- c) qualquer alteração na legislação e/ou regulamentação aplicável ao objeto deste Termo que impossibilite no todo ou em parte o cumprimento pelas Partes das obrigações constantes deste Termo;
- d) caso fortuito ou força maior que não possuam estimativa de prazo para normalização que impossibilite no todo ou em parte o cumprimento pelas Partes das obrigações constantes deste Termo;
- e) se quaisquer uma das Partes tiver cancelada sua autorização para execução deste Termo; e
- f) não realizar o devido cumprimento das obrigações tributárias previstas pela legislação em vigor e relacionadas à prestação de Serviço objeto deste Termo a, gerando impacto para a contraparte.

8.4. A extinção deste Termo não afetará os direitos ou obrigações das Partes que, por sua natureza, devam sobreviver ao seu término, incluindo, sem limitação, as disposições sobre propriedade intelectual, responsabilidade trabalhista, confidencialidade, tratamento de dados pessoais, responsabilidade e ressarcimento.

9. PENALIDADES

9.1. A Parte que infringir qualquer cláusula deste Termo ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores inadimplidos, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios razoáveis e comprovados na eventualidade de ajuizamento judicial.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas em razão deste Termo, utilização dos Sistemas B3 e serviços B3, utilizando-as exclusivamente para sua execução e adotando medidas adequadas para protegê-las. Não serão consideradas confidenciais as informações que sejam públicas, se tornem públicas sem violação deste Termo tenham sido obtidas legitimamente de terceiros ou devam ser divulgadas por determinação legal ou regulatória. As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas mesmo após o término ou encerramento deste Termo, cabendo às Partes assegurar que seus empregados, representantes e contratados também cumpram tais obrigações. As obrigações dispostas nesta cláusula prevalecerão mesmo após o fim da vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

11. DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

11.1. Este Termo e Adesão não estabelecem qualquer relação de sociedade, associação, representação, parceria, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre as Partes, que permanecerão independentes entre si e integralmente responsáveis por seus respectivos empregados, contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à Infraestrutura Tecnológica, sistemas, softwares, marcas, logotipos, conteúdos e demais ativos da B3 permanecem de sua exclusiva titularidade ou de suas afiliadas, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), não se constituindo pela celebração deste Termo, qualquer tipo de concessão, licença ou autorização para utilização do nome empresarial, marcas, sinais distintivos, softwares. É expressamente vedado ao Cliente copiar, modificar, reproduzir, compartilhar, sublicenciar, realizar engenharia reversa ou utilizar tais ativos para desenvolver produtos ou serviços próprios ou de terceiros sem autorização prévia e expressa da B3, permanecendo responsável pelas informações e conteúdos inseridos na plataforma e por eventual violação de direitos de terceiros.

12.2. O Cliente, desde já, autoriza a B3 a utilizar a marca, nomes de domínio, símbolos, títulos de estabelecimento, sinais distintivos, nomes empresariais, logotipo e seus elementos, como forma de publicidade ou marketing, desde que diretamente relacionado ao objeto deste Termo e Adesão.

13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em matéria trabalhista, socioambiental e anticorrupção, abstendo-se de utilizar trabalho infantil ou análogo ao escravo, praticar atos discriminatórios, causar danos ao meio ambiente, inclusive envidando seus melhores esforços para garantir que suas cadeias de fornecedores também se comprometam a combater as referidas práticas. Comprometem-se ainda se absterem de oferecer, prometer ou conceder vantagens

indevidas a agentes públicos ou terceiros, devendo adotar medidas razoáveis para prevenir tais práticas em suas atividades e relações comerciais, estando cientes e aderente as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13, e colaborando com as autoridades competentes e órgãos fiscalizadores, quando aplicável.

14. DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

14.1. As Partes declaram observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.288/2010 e 13.146/2015, e envidar esforços para promover diversidade, equidade e inclusão em suas atividades, prevenindo qualquer forma de discriminação e adotando políticas, práticas e controles internos compatíveis com a promoção de um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e alinhado às melhores práticas de mercado. Declaram, ainda, observar estritamente as diretrizes de diversidade e inclusão previstas no Guia de Boas Práticas da B3, disponibilizado no site da B3 e através do link: https://www.B3.com.br/pt_br/noticias/B3-lanca-guia-para-orientar-empresas-sobre-as-melhores-praticas-em-diversidade-e-inclusao.htm, podendo ser alterado a qualquer tempo a critério da B3.

15. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes se obrigam a cumprir, a todo momento e de forma completa, todas as exigências legais, medidas técnicas, organizacionais e administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD), sendo responsáveis individualmente pela manutenção de comprovação de seu cumprimento, garantindo que qualquer tratamento de dados pessoais que venha a ser eventualmente realizado em razão deste Termo terá finalidade exclusiva o adequado atendimento do objeto deste Termo.

15.2. No âmbito deste Termo e da relação aqui estabelecida, as Partes poderão compartilhar dados pessoais entre si, observadas as condições e legislações mencionadas na Cláusula 13.1. Nas operações de tratamento destes dados pessoais, as Partes poderão atuar como Controladores Independentes de Dados Pessoais, quando tomarem as decisões relevantes sobre o tratamento de dados pessoais

15.3. No caso de transferência internacional de Dados Pessoais e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que transferir internacionalmente os dados deverá previamente à transferência, estabelecer enquadramento em salvaguarda legal prevista na legislação para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na Legislação de Proteção de Dados.

13.4. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com esta Cláusula, com a LGPD e/ou demais legislações aplicáveis, conforme devidamente comprovado.

13.5. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, caso inocente, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo comprovados da outra Parte. Cumpre destacar que a Parte responsável deverá adotar todas as medidas necessárias para excluir a Parte Inocente do polo passivo de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral relativo à tal tema.

15.6. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da Legislação de Proteção de Dados, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo comprovado da

outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O relacionamento entre as Partes deve ser entendido somente como o de contratantes independentes, não existindo qualquer relação trabalhista, tributária e/ou administrativa de qualquer natureza entre elas, arcando cada uma das Partes com suas respectivas responsabilidades.

16.2. A B3 poderá atualizar este Termo para refletir alterações regulatórias, operacionais ou de serviços, mediante comunicação ao Cliente. Caso não concorde com as alterações, o Cliente poderá resilir o Termo no prazo indicado na comunicação. A continuidade da utilização dos serviços após o referido prazo será considerada concordância com a versão atualizada do Termo.

16.3. As Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo prévia e expressa anuência escrita da outra Parte.

16.4. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Termo, na Adesão não constituirá renúncia, alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

16.5. A invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição deste Termo, da Adesão ou dos respectivos Anexos de Serviços não afetará a validade, legalidade, eficácia ou executabilidade das demais disposições que permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes emvidarão esforços para substituir a disposição considerada inválida, nula, ilegal ou inexecutável por outra válida e eficaz que produza, na maior medida possível, os mesmos efeitos econômicos e jurídicos originalmente pretendidos.

16.6. Os Serviços relacionados a este Termo, a Adesão possui caráter não exclusivo, podendo a B3 prestá-los a quaisquer outros terceiros.

16.7 Em caso de divergência entre os documentos da Oferta, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Normativos B3; Adesão; Termo e respectivos anexos; e demais documentos da Oferta.

16.8. Este Termo constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos que versem sobre o mesmo objeto deste Termo.

16.9. Este Termo, a Adesão e eventuais documentos complementares poderão ser emitidos de forma eletrônica e assinados digitalmente ou eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, executável e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme referida MP 2.200-2/2001.

17. FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Este Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DATA DE PUBLICAÇÃO

18.1. A versão desse Termo é datada de 22 de setembro de 2026.

ANEXO I - PROCEDIMENTO OPERACIONAL AO TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULAS OPERACIONAIS PARA VIABILIZAÇÃO DA OFERTA

Viabilização operacional das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

PROCEDIMENTO OPERACIONAIS:

1.1 As cláusulas operacionais estão fundamentadas nas regras e procedimentos que compõem a estrutura normativa da B3 e que regulamentam a prestação de serviços de viabilização das operações de distribuição pública de Valores Mobiliários, estando em conformidade com as disposições estabelecidas nos Normativos B3.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA:

2.1 As disposições e procedimentos relativos (i) à coleta de intenções de investimento; (ii) à alocação da Oferta; e (iii) ao processo de liquidação a ser observado na Data de Liquidação, estão disciplinadas nos Normativos B3, sendo responsabilidade do Cliente tomar ciência dessas regras e procedimentos e diligenciar para lhes dar efetivo cumprimento.

2.2 A B3 atua como facilitadora do processo de liquidação, que ocorre pelo módulo bruto, mas não é contraparte central, tampouco garantidora da Oferta, ressalvadas, contudo, as obrigações oriundas dos contratos de empréstimo de ativos por meio do sistema BTB e as obrigações relativas à garantia firme de liquidação prestada ao Coordenador Líder e aos demais Coordenadores pelas Instituições Consorciadas, respeitadas as regras e procedimentos sobre administração de garantias constantes nos Normativos B3.

2.3 Os serviços de liquidação contemplarão, em linhas gerais, as obrigações e providências dispostas abaixo, nas quais a B3:

(i) efetuará o controle da liquidação da Oferta junto aos Coordenadores da Oferta e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, de modo a viabilizar operacionalmente as condições da Oferta;

(ii) receberá, dos Ofertantes, diretamente ou por meio de terceiro contratado, o depósito dos ativos-objeto da Oferta, sendo que nos casos em que houver parcela secundária, tais ativos deverão ser depositados em conformidade com os Normativos B3;

(iii) zelar para que os ativos-objeto da Oferta sejam distribuídos aos respectivos subscritores e/ou adquirentes, conforme o caso, quando do pagamento, por parte destes, dos valores correspondentes à subscrição e/ou aquisição dos ativos distribuídos no âmbito da Oferta;

(iv) promoverá, na Data de Liquidação, a liquidação financeira da Oferta, mediante o recebimento, dos Coordenadores e dos agentes de custódia, se aplicável, dos valores correspondentes a suas respectivas reservas, conforme enviadas para a B3, repassando tais valores recebidos aos Ofertantes com as respectivas deduções, conforme instruído pelo Coordenador Líder ou por outra instituição por ele indicada;

(v) promoverá, na Data de Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Coordenadores e Instituições Consorciadas, conforme aplicável, a título de remuneração e, a depender do caso, ressarcimento das despesas, conforme tais valores tenham sido informados à B3 pelo Coordenador Líder ou por outra instituição por ele indicada, e realizará a retenção dos valores referentes à

prestação dos serviços oferecidos pela B3, definidos no momento de seleção do pacote de serviços pelos Ofertantes e pelo Coordenador Líder; e

(vi) promoverá, na Data de Liquidação, o pagamento dos valores devidos aos Ofertantes.

(vii) promoverá, na Data de Liquidação, a entrega dos ativos-objeto da Oferta, efetuando o registro individual de subscrição/aquisição dos ativos para a titularidade dos investidores, mediante a conferência dos valores efetivamente recebidos e do preço por ativo multiplicado pela quantidade de ativos colocados no âmbito da Oferta.

2.4 O Cliente tem o dever de diligenciar para que os marcos temporais disciplinados nos Normativos B3 em relação ao procedimento de liquidação sejam tempestivamente observados. Do contrário, a B3 poderá não ter tempo hábil para proceder à liquidação da Oferta, hipótese em que não poderá ser responsabilizada sendo que, nesse caso, tal evento decorrerá exclusivamente do descumprimento das disposições do processo de liquidação especificadas nos Normativos B3.

2.5 Havendo mais de uma Data de Liquidação, tal especificidade deverá ser comunicada à B3, no momento da estruturação da oferta, de modo a viabilizar a Oferta, aplicando-se a cada Data de Liquidação as disposições e regras previstas nos Normativos B3.

2.6 Nos casos exigidos pela regulamentação aplicável, a B3 fornecerá ao Coordenador Líder, até o dia útil anterior à divulgação do anúncio de encerramento, relatório contendo os dados finais da colocação, que deverá conter as informações sobre a Oferta exigidas conforme regulamentação aplicável.

2.7 De modo a permitir a operacionalização da liquidação da Oferta, o Coordenador Líder, ou outra instituição por ele indicada, obriga-se a:

(i) instruir a B3 a realizar todos os procedimentos e pagamentos descritos neste documento, bem como aqueles que estejam presentes no Contrato de Distribuição e em outros documentos da Oferta, em linha com o pacote de serviços contratado e respeitadas as disposições dos Normativos B3, informando, inclusive, a Data de Liquidação; e

(ii) informar à B3 a ocorrência de quaisquer fatos que possam afetar a liquidação da Oferta.

2.8 Para os fins da prestação dos Serviços, a B3 obriga-se a seguir as instruções de pagamento apresentadas pelo Coordenador Líder ou por outra instituição por ele indicada, abstendo-se de realizar qualquer compensação de valores a serem pagos ou transferidos contra quaisquer créditos eventualmente detidos pela B3 contra os Ofertantes ou qualquer Coordenador, com exceção da remuneração a ser paga à B3 pelos serviços que prestar em linha com o pacote contratado.

2.9 Os procedimentos e obrigações operacionais relativos à liquidação da Oferta estão refletidos nos Normativos B3 e neste Termo, não se obrigando a B3 por quaisquer disposições presentes em outros documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Distribuição, o prospecto da Oferta, cartas-convite e termos de adesão, e não se responsabilizando por quaisquer assimetrias de disposições presentes nesses documentos em relação ao que foi estabelecido neste Termo, devendo tais documentos estar alinhados às regras e procedimentos dispostas neste Termo e nos Normativos B3.

2.9.1 Considerando o disposto na Cláusula 2.9, em caso de divergência ou omissão de informação em outros documentos da Oferta, por parte do Cliente, referente aos procedimentos operacionais relativos à liquidação da Oferta, prevalecem os termos deste Termo, sem prejuízo de etapas adicionais serem alinhadas previamente com a B3, observado o disposto na Cláusula 2.10.

2.10 A disciplina dos Serviços disposta neste Termo não impede que eventuais situações excepcionais ou necessidades específicas do Cliente, que não estejam aqui diretamente refletidas,

possam ser endereçadas pela B3, sendo dever do Cliente entrar em contato com a área técnica da B3 e alinhar suas necessidades, respeitando-se as diretrizes operacionais constantes neste Termo, nos Normativos B3 e na regulamentação aplicável, incluindo eventuais deveres de informação ao mercado em relação aos procedimentos que adotar.

2.10.1 O atendimento a tais necessidades específicas poderá implicar na exigência de contratação do pacote de serviços customizado, seja no início ou ao longo da Oferta, estando o Cliente cientes de eventual necessidade de alteração do pacote e pagamento da diferença do valor inicialmente contratado.

OPERACIONALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PRIORIDADE:

3.1 Havendo exercício de direito de prioridade, a B3 o operacionalizará em conformidade com a regulamentação vigente, hipótese na qual deverão ser observadas as seguintes disposições:

- (i) o exercício do direito de prioridade se dará por meio do recebimento dos registros eletrônicos, por arquivo eletrônico ou tela, dos pedidos de subscrição dos seus respectivos titulares por meio de um agente de custódia, que deverão ser enviados no período estipulado pelo Emissor no cronograma da Oferta, conforme divulgado nos documentos da Oferta;
- (ii) os pedidos de subscrição prioritária deverão ser encaminhados pelos agentes de custódia;
- (iii) a B3 autorizará que os agentes de custódia utilizem o DDA para envio dos pedidos de subscrição prioritária, desde que os titulares desses direitos sejam clientes dos agentes de custódia;
- (iv) a autorização para utilização do DDA dependerá do envio da relação dos titulares do direito de prioridade à B3, sendo desconsiderados os ativos mantidos em titularidade fiduciária da B3; e
- (v) a relação de titulares deverá conter a respectiva identificação e a quantidade máxima que cada um poderá subscrever, e deverá ser encaminhada até às 12h:00 (doze horas) do dia útil anterior ao início do período de subscrição estipulado pelo Emissor. O encaminhamento intempestivo dessa relação poderá acarretar a inviabilização do processamento dos pedidos de subscrição prioritária.

COMPROMISSO DE LIQUIDAÇÃO, DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS:

4.1 Nos casos previstos nos Normativos B3 e em conformidade com os mesmos, a B3 prestará os serviços de administração de garantias, hipótese na qual promoverá, perante o Coordenador Líder, a liquidação financeira da subscrição de ativos decorrentes da parcela não institucional das ofertas públicas de distribuição com melhores esforços ou do exercício do direito de prioridade, nos termos da regulamentação vigente.

4.2 A liquidação da Oferta será realizada junto aos bancos liquidantes dos respectivos agentes de custódia, por meio da administração de garantias depositadas, de titularidade dos agentes de custódia, perante a B3, que serão executadas, nos termos dos Normativos da B3, na hipótese de o banco liquidante do agente de custódia não realizar, tempestivamente, o depósito dos recursos financeiros necessários à liquidação do montante efetivamente alocado.

4.3 O compromisso de liquidação financeira perante os Coordenadores terá como termo inicial a data de assinatura deste Termo e como termo final a data em que todas as obrigações da B3 perante os Coordenadores, nos termos deste Termo, tenham sido completa e integralmente satisfeitas.

4.4 O compromisso de liquidação prestado pela B3 somente abrangerá as obrigações dos agentes de custódia que efetivaram o depósito de garantias, em consonância com os Normativos B3, sendo que a B3 enviará uma relação discriminando os agentes de custódia que estão abrangidos pelo

compromisso de liquidação, a quantidade de ativos alocados e o valor total da participação de cada agente de custódia na Oferta.

4.4.1 Conforme estabelecido na regulamentação aplicável e nos procedimentos operacionais dos Normativos B3, é dever do Coordenador Líder informar a B3 quais são Instituições Consorciadas que deverão realizar o depósito das garantias e observar os procedimentos relativos dispostos nos Normativos B3.

4.5 O procedimento operacional para depósito e administração de garantias para fins de realização do compromisso de liquidação está previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e deverá ser rigorosamente observado pelos agentes de custódia, sob pena de terem seus pedidos de reserva desconsiderados, nos termos estabelecidos no normativo.

EMPRÉSTIMO DE ATIVOS EM OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 Se a Oferta prever a contratação do serviço de estabilização de preços e a outorga de opção de lote suplementar para viabilizar a prestação desses serviços, o sistema BTB pode ser utilizado para que o Coordenador Líder, ou outra instituição que receba a opção de lote suplementar, tome emprestado os ativos-objeto da Oferta.

5.1.1 Caso a B3 seja contratada para viabilizar o empréstimo por meio do sistema BTB, as disposições dos Normativos B3 deverão ser integralmente observadas, em especial as normas que disciplinam a atuação da B3 como Contraparte Central, de acordo com a regulamentação aplicável.

5.2 Eventuais proventos relativos aos ativos-objeto do empréstimo, durante o período de vigência do Termo, serão reembolsados ao titular original de tais ativos, quando se tratar de dividendos, bonificações ou juros sobre capital próprio em dinheiro, e debitados ao tomador por meio de seu respectivo membro de compensação, aplicando-se, ainda, as disposições sobre direitos de subscrição e bonificações previstas nos Normativos B3.

5.3 De modo a viabilizar a operacionalização do empréstimo por meio do sistema BTB, as seguintes informações deverão ser enviadas à B3, por meio do e-mail DO-GCTS@bvmf.com.br, com até 2 (dois) dia de antecedência da data do registro do contrato no sistema:

- (i) Participante “doador” e investidor “doador”;
- (ii) Participante “tomador” e investidor “tomador”;
- (iii) Ativo (ISIN e distribuição) e quantidade do ativo;
- (iv) Taxa de remuneração;
- (v) Data de vencimento do contrato;
- (vi) Data do registro do contrato; e
- (vii) Preço do ativo (preço estabelecido na Oferta).